



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.288/2020

Origem:

|   |  |   |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

|                           |    |    |      |
|---------------------------|----|----|------|
| Data Recebida:            | 09 | 12 | 2020 |
| Data para emitir parecer: |    |    |      |


|                            |   |                              |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer |   | Imediato (art.138, R.I)      |
|                            |   | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I)  |
|                            | X | 8 dias (art. 68, R.I)        |
|                            |   | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
|                            |   | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Ibituba e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator Renato Carlos de Figueiredo, em 10/12/2020.

  
Elísio Scrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Ibituba e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 07/12/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 09/12/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião realizada no dia 09/10/2020, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e exarou parecer favorável ao projeto.

Em 09 de setembro de 2020, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.





É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$178.295,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - Assistência Ambulatorial e Hospitalar “3.3.50.00.00.00.00.00.01.3083 (0092)” - Transferências para Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

Segundo Exposição de Motivos da Sra. Graciela Wiemes Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA, o projeto trata-se de uma medida relevante e urgente, que tem como finalidade abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – SEMUSA/FMS, tendo em vista a necessidade de suprir parte das despesas com o repasse de recursos para manutenção das Unidades de Terapia Intensiva - UTI do Hospital São Camilo.

Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Saúde – na ação da Atenção Básica “3.3.90.00.00.00.00.00.01.03083 (0090)”.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;





III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Saúde.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Cabe, ainda, destacar que a abertura de crédito de que trata o presente projeto de Lei visa à suplementação necessária da dotação "Transferência para entidades sem fins lucrativos", a fim de viabilizar o montante de recursos necessários para a prorrogação do repasse de recursos para a manutenção das Unidades de Terapia Intensiva do Hospital São Camilo, cuja prorrogação foi recentemente aprovada pelos Vereadores, através da aprovação do PL 5.284/2020, e, cuja lei, deve ser sancionada, brevemente, pelo Executivo Municipal.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.288/2020, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao mérito do projeto, entende-se ser desnecessário o envio do Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo em vista que esta já se manifestou favorável ao Projeto de Lei que autorizava a prorrogação do repasse ao Hospital São Camilo, sendo que o presente projeto de lei visa somente a autorização de suplementação da dotação para viabilizar os recursos necessários para o efetivo repasse.

### III – Voto

Voto pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei Nº 5.288/2020.

Renato Carlos de Figueiredo  
Relator

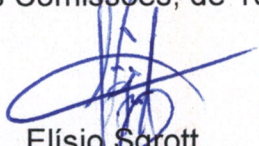




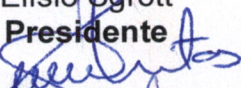
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de dezembro de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei nº 5.288/2020.

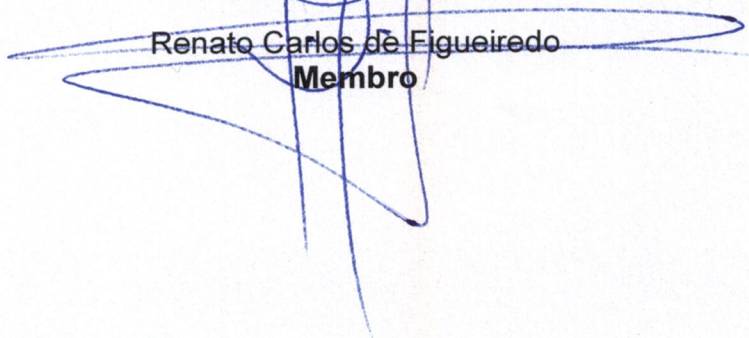
Sala das Comissões, de 10 de dezembro de 2020.



Elísio Sgrott  
**Presidente**



Michele da Silva Freitas  
**Vice-Presidente**



Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**